

Anexo XI

Classificação dos estabelecimentos de saúde

Classificação dos estabelecimentos de saúde

A classificação dos estabelecimentos pode definir requisitos e procedimentos que devem ser adotados no registro dos estabelecimentos de saúde.

1. Consultório médico

Ambiente restrito destinado à prestação de consultas médicas, podendo ou não realizar procedimentos clínicos ou diagnósticos, sob anestesia local, com ou sem sedação, dependendo do tipo:

- **Tipo I** – Exerce a medicina básica sem procedimentos, sem anestesia local e sem sedação.
- **Tipo II** – Executa procedimentos sem anestesia local e sem sedação.
- **Tipo III** – Executam procedimentos invasivos com risco de anafilaxia, insuficiência respiratória e cardiovascular, inclusive aqueles com anestesia local sem sedação ou em que se aplicam procedimentos para sedação leve e moderada.
- **Tipo IV** – Executam procedimentos com anestesia local e sedação.

2. Unidade Básica de Saúde/Posto de Saúde

Unidade destinada à prestação de assistência a determinada população, de forma programada ou não, por profissional de nível médio e supervisão médica periódica.

3. Centro de saúde

Prestam os mesmos atendimentos dos postos de saúde e:

- assistência médica;
- assistência odontológica;
- análise laboratorial;
- educação sanitária;
- suplementação alimentar;
- atendimento de enfermagem;
- controle de doenças infectoparasitárias;
- serviços auxiliares de enfermagem;
- saneamento básico;
- atendimento aos pacientes encaminhados;
- treinamento de pessoal;
- supervisão de postos de saúde;
- fiscalização sanitária.

4. Ambulatório (policlínica/centro médico/centro de especialidades)

Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial, podendo ofertar as especialidades básicas e outras não médicas e oferecer serviço auxiliar de diagnóstico e terapia (SADT), além de atendimento ambulatorial 24 horas.

5. Unidade mista

Unidade básica de saúde destinada à prestação e ao atendimento em atenção básica e integral à saúde, de forma programada ou não, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais, com unidade de observação, sob administração única. A assistência médica deve ser permanente e prestada por médico especialista ou generalista. Pode dispor de urgência/emergência e SADT básico ou de rotina.

6. Hospital geral

Hospitais são todos os estabelecimentos com pelo menos cinco leitos para internação de pacientes, que garantem um atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e presença de médico 24 horas, com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos. Além disso, considera-se a existência de serviço de enfermagem, nutrição e dietética, atendimento terapêutico direto ao paciente durante 24 horas, com a disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviço de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

Destina-se à prestação de atendimento nas especialidades básicas, por especialistas e/ou outras especialidades médicas. Pode dispor de serviço de urgência/emergência. Deve dispor também de SADT de média complexidade, podendo ter ou não Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac).

Observação: estabelecimentos com menos de cinco leitos não serão registrados como hospitais.

Porte 1

HOSPITAL GERAL DE **PEQUENO** PORTE:
Com capacidade instalada de 5 a 50 leitos.

Porte 2

HOSPITAL GERAL DE **MÉDIO** PORTE:
Com capacidade instalada de 51 a 150 leitos.

Porte 3

HOSPITAL GERAL DE **GRANDE** PORTE:
Com capacidade instalada acima de 151 leitos.

7. Hospital especializado

Hospital destinado à prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área. Pode dispor de Serviço de Urgência/Emergência e SADT, podendo ter ou não Sipac. Geralmente de referência regional, macrorregional ou estadual.

Porte 1

HOSPITAL ESPECIALIZADO DE GRANDE PORTE:
Com capacidade instalada de 151 leitos.

Porte 2

HOSPITAL ESPECIALIZADO DE MÉDIO PORTE:
Com capacidade instalada de 51 a 150 leitos.

Porte 3

HOSPITAL ESPECIALIZADO DE PEQUENO PORTE:
Com capacidade instalada de 5 a 50 leitos.

8. Hospital/Dia – Isolado

Unidades especializadas no atendimento de curta duração, com caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a internação.

9. Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)/Pronto Atendimento

Estabelecimento de saúde de complexidade intermediária de assistência médica ininterrupta, atendimento às urgências/emergências, com ou sem unidades de repouso, devendo compor com a rede hospitalar e/ou UBS/SF rede de referência e continuidade do atendimento.

UPA/PA	População da região de cobertura	Área física	Nº de atendimentos médicos em 24 horas	Nº mínimo de médicos por plantão	Nº mínimo de leitos de observação
I	50 mil a 100 mil habitantes	700 m²	50 a 150 pacientes	2 médicos, sendo um pediatra e um clínico geral	5-8 leitos
II	100.001 a 200 mil habitantes	1.000 m²	151 a 300 pacientes	4 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais	9-12 leitos
III	200.001 a 300 mil habitantes	1.300 m²	301 a 450 pacientes	6 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais	13-20 leitos

10. Serviços hospitalares de urgência e emergência

Entende-se por serviços hospitalares de urgência e emergência os denominados “prontos-socorros hospitalares”, “pronto atendimentos hospitalares”, “emergências hospitalares”, “emergências de especialidades” ou quaisquer outras denominações, excetuando-se os serviços de atenção às urgências não hospitalares, como as UPAs e congêneres.

11. Unidade móvel fluvial

Barco/navio equipado como unidade de saúde, contendo, no mínimo, um consultório médico e uma sala de curativos, podendo ter consultório odontológico.

12. Clínica especializada/Ambulatório especializado Clínica especializada destinada à assistência ambulatorial em apenas uma especialidade/área da assistência (centro psicossocial/reabilitação etc.) e/ou que execute procedimentos sob sedação. Obs.: atender ao estabelecido na Resolução CFM nº 2.007/2013: Art. 1º Para o médico exercer o cargo de diretor técnico [...] §1º Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados.
13. Unidade de apoio de diagnose e terapia Unidades isoladas onde são realizadas atividades que auxiliam a determinação de diagnóstico e/ou complementam o tratamento e a reabilitação do paciente.
14. Unidade móvel terrestre Veículo automotor equipado especificamente para a prestação de atendimento ao paciente.
15. Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência Veículo terrestre, aéreo ou hidroviário destinado a prestar atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar a paciente vítima de agravos à saúde (Portaria GM/MS nº 824, de 24 de junho de 1999).
16. Cooperativa Unidade administrativa que disponibiliza profissionais cooperados para prestar atendimento em estabelecimento de saúde.
17. Regulação de Serviços de Saúde Unidade responsável pela avaliação, processamento e agendamento das solicitações de atendimento, garantindo o acesso dos usuários do SUS mediante um planejamento de referência e contrarreferência. TIPO I – Urgência: estrutura física constituída por profissionais – médicos, telefonistas, auxiliares de regulação médica e rádio-operadores – capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro de uma Rede de Atenção. A estrutura deve cumprir requisitos estabelecidos pelas normativas do Ministério da Saúde, tornando-se apta ao recebimento dos incentivos financeiros, tanto para investimento quanto para custeio. Subtipo 1 ESTADUAL: deve ser utilizado para o caso de a Central de Regulação ser de gestão estadual, tendo como abrangência de atendimento diversos municípios que não têm Central de Regulação das Urgências dentro do estado. Subtipo 2 REGIONAL: deve ser utilizado para o caso de a Central de Regulação ser de gestão municipal, tendo como abrangência de atendimento mais de um município em conformação regional que não tenha Central de Regulação das Urgências. Subtipo 3 MUNICIPAL: deve ser utilizado para o caso de a Central de Regulação ser de gestão municipal, tendo como abrangência de atendimento apenas o próprio município. TIPO II – Acesso: estabelecimento de saúde responsável por receber, qualificar e ordenar a demanda por ações e serviços de saúde de referência, com base em protocolos de regulação.
18. Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen) Estabelecimento de saúde que integra o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (Sislab), em conformidade com normalização vigente.
19. Secretarias de Saúde Unidade gerencial/administrativa e/ou de assistência médica e demais serviços de saúde, como vigilância em saúde (vigilância epidemiológica e ambiental, vigilância sanitária) e regulação de serviços de saúde, notadamente de interesse dos conselhos de medicina, auditorias, controle e avaliação, regulação e assistência.
20. Serviços de hemoterapia e/ou hematologia Estabelecimentos que realizam todo ou parte do ciclo do sangue, como a captação do doador, processamento, testes sorológicos, testes imuno-hematológicos e distribuição e transfusão de sangue de maneira total ou parcial, dispondo ou não de assistência hematológica.
21. Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Unidade especializada que oferece cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar (por equipe multiprofissional supervisionada por médico), promovendo também ações relativas à saúde mental.

Porte: CAPS I, II e álcool e drogas (AD).
22. Unidade médica pericial
TIPO I – Consultório pericial Subtipos: a) Medicina do Tráfego b) Medicina do Trabalho c) Medicina do Esporte d) Medicina Aeroespacial e) Outros TIPO II – Posto Pericial Previdenciário TIPO III – Posto Médico-Legal TIPO IV – Instituto Médico Legal (IML)/Departamento Médico-Legal (DML) TIPO V – Serviço de Verificação de Óbito
23. Serviços de auditoria
24. Serviços de cuidados domiciliares (<i>home care</i>)
25. Banco de sangue, olhos, órgãos, leite e outras secreções
I. Banco de sangue II. Banco de olhos III. Banco de tecidos IV. Banco de sêmen V. Banco de leite
26. Clínica geral
27. Unidade de Atenção à Saúde Indígena
28. Telessaúde
29. Serviço de diagnóstico por imagem
30. Laboratórios em geral
31. Laboratórios especializados
33. Central de transplantes
34. Casa/Clínica de repouso
35. Centro de estudos e pesquisas (escolas, faculdades etc.)
36. Prestação de serviços médicos terceirizados Prestação de serviços médicos em locais de terceiros, por meio de contratos/convênios.
37. Clínica de vacinação
38. Assessoria e consultoria de serviços médicos
39. Operadoras de planos de saúde
40. Ambulatório de assistência médica patronal
41. Somatoconservação de Cadáveres Para o registro a empresa deve atender o estabelecido no Parecer CFM nº 29/2014

42. Administradora de benefício
43. Aplicativos de consultas médicas em domicílio
99. Outros